

**Ata da 490<sup>a</sup> Reunião da Diretoria**

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze), às 16:00h (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul -Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar - Brasília – DF., realizou-se a 490<sup>a</sup> (quatrocentésima nonagésima) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrícia Gonçalves Lira, Natália Marcassa de Souza e Carlos Fernando do Nascimento, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. RELATOR:** Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS-

**2.1.1 CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A - Processo Administrativo Simplificado - nº 50510.003710/2009-56- Voto-Vista DNM – 001, de 5.4.12:** Concedido Pedido de Vista ao Diretor-Geral, Ivo Borges de Lima. - **2.1.2 – TOPTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.014464/2010-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base na Nota SUPAS, assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, proponho a Diretoria Colegiada que delibere por: 1 – Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.014464/2010-11, referente a empresa TOPTUR Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 07.637.263/0001-55. 2 – Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.” conforme Voto DJB-049/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 049, de 4 de abril de 2012, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.014464/2010-11, referente à empresa TOPTUR Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 07.637.263/0001-55. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**2.1.3 - OUVIDORIA – Implantação do número 166 – Processo nº 50500.091348/2011-04:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...Da Proposição Final: Diante do exposto, com base na Nota Técnica SUREG, proponho a Diretoria Colegiada que delibere por: 1 – Aprovar a proposta de Resolução para determinar a permissionárias, autorizatárias e autorizatárias especiais de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, concessionárias de serviços de transporte ferroviário regular de passageiros e autorizatárias de serviços de transporte ferroviário não regular de passageiros a fixação de cartaz, na forma prevista em seus Anexos, informando aos usuários o novo número de comunicação com a ANTT”, conforme Voto DJB-050/12, e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 050, de 4 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.091348/2011-04, RESOLVE: Art. 1º Determinar, com o objetivo de informar aos usuários o novo número de



comunicação com a ANTT por meio de atendimento 166 ou internet, a fixação de cartaz, em local visível: I - nos guichês de vendas de passagens e em todos os veículos, para permissionárias e autorizatárias especiais de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, concessionárias de serviços de transporte ferroviário regular de passageiros e autorizatárias de serviços de transporte ferroviário não regular de passageiros; e II - em todos os veículos para autorizatárias de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º desta Resolução deverá ser confeccionado: I - conforme modelo e medidas constantes do Anexo I, bem como modelo para impressão; II - com a cor das letras em azul marinho e o logotipo da ANTT conforme padrão de cores estabelecido no Anexo II; e III - em plástico ou acrílico, devendo o fundo do informe ser branco ou transparente, de acordo com o material utilizado em sua confecção. Art. 3º As permissionárias, autorizatárias e autorizatárias especiais de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, concessionárias de serviços de transporte ferroviário regular de passageiros e autorizatárias de serviços de transporte ferroviário não regular de passageiros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se ao disposto nesta Resolução. Art. 4º O não atendimento a esta Resolução implicará aos infratores a mesma sanção prevista no art. 1º, inciso I, alínea "p" da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003. Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 79, de 9 de setembro de 2002. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." ANEXO I e II

#### Anexo I



ATENDIMENTO AO USUÁRIO E 166 >> Fonte Arial Black Normal - corpo 80  
www.antt.gov.br/faleconosco >> Fonte Normal - corpo 50

#### Anexo II



##### PANTONE

- Pantone 123 CV
- Pantone 356 CV
- Pantone 2945

##### CÓDIGO CROMÁTICO

- 30M e 94Y
- 95C, 8M, Y93 e 27K
- 99C e 73M

Nota: As cores padronizadas encontram-se disponibilizadas no site da ANTT.  
<http://www.antt.gov.br>

Ivo Borges de Lima  
Diretor em exercício

**2.2. RELATORA: Diretora: NATÁLIA MARCASSA– 2.2.1 REAL EXPRESSO LTDA.**  
**Pedido de Reconsideração – Processo nº 50500.073612/2007-33:** a Diretoria acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta "...Da Proposição Final: Isto posto, considerando os entendimentos contidos no Relatório Final da Superintendência de Passageiros - SUPAS, assim como no PARECER/ANTT/PRG/STA/Nº 0408 – 3.5.8.1/2010 supracitados, voto por: Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa

*V  
R  
J  
B  
P  
F  
R  
S  
J  
P  
F*

*Real Expresso Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.720, de 2011", conforme Voto DNM-002/12, e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 002, de 5 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.073612/2007-33, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Real Expresso Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.720, de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."*

**2.2.2. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 120/2011 – Plano de Outorga dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados com ônibus do tipo rodoviário - Processo nº 50500.067141/2011-19:**

*a Diretoria acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta "...Da Proposição Final: Isto posto, considerando os entendimentos contidos no Relatório Final da Superintendência de Passageiros - SUPAS, assim como no PARECER Nº 378-3.5.6/2012/PF-ANTT/PGF/AGU, supracitados, voto por: ...Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 120/2011, realizada no período de 9 de agosto de 2011 a 13 de outubro de 2011, e as alterações no Plano de Outorga e os Projetos Básicos desenvolvidos com vista ao processo de outorga de permissão dos serviços de transporte rodoviário de passageiros operados por ônibus do tipo rodoviário. Art. 2º Determinar, conforme art. 9º § 3º e art. 10 § 2º, da Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT. Art. 3 Aprovar o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do Plano de Outorgas do transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados com ônibus rodoviário, com as alterações decorrentes da Audiência Pública nº 120/2011, nos termos da Portaria MT nº 274/2007, de 19 de dezembro de 2007, que disciplina o conteúdo, sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado." ,conforme Voto DNM-005/12, e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, III, fundamentado no Voto DNM - 005, de 13 de abril de 2012, no que consta do Processo nº 50500.067141/2011-19, RESOLVE:Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 120/2011, realizada no período de 9 de agosto de 2011 a 13 de outubro de 2011, e as alterações no Plano de Outorga e os Projetos Básicos desenvolvidos com vista ao processo de outorga de permissão dos serviços de transporte rodoviário de passageiros operados por ônibus do tipo rodoviário. Art. 2º Determinar, conforme art. 9º § 3º e art. 10 § 2º, da Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT. Art. 3 Aprovar o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do Plano de Outorgas do transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados com ônibus rodoviário, com as alterações decorrentes da Audiência Pública nº 120/2011, nos termos da Portaria MT nº 274/2007, de 19 de dezembro de 2007, que disciplina o conteúdo, sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado.*

**2.3. RELATOR: Diretor-Geral, em Exercício: IVO**

**BORGES DE LIMA - 2.3.1 –VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A. - Pedido de reconsideração**

**contra decisão proferida na Resolução nº 2848/08 - Processo nº 50500.008736/2007-**

**46:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta, "...Da Proposição Final: Uma vez analisado os autos do processo por esta Diretoria, e com base nos argumentos expendidos, proponho à Diretoria Colegiada, que nos termos regimentais, delibere por: 1) Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Viação Águia Branca S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2848 de 6 de agosto de 2008, que declarou nulo o ato administrativo que regularizou a Linha Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1724-00; 2) Tendo em vista o interesse público e a proximidade do processo licitatório do setor regulado, que abrangerá todo o serviço de transporte de passageiros do país, manter por meio de Autorização Especial o serviço Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1724-00,

3  
Sergio  
Borges  
X

delegado à VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A.” conforme Voto DG-019/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 019, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.008736/2007-46 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Águia Branca S/A e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a validade do ato administrativo que delegou o serviço Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1724-00, a ser operado sob o regime de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.848, de 6 de agosto de 2008. Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.848, de 6 de agosto de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Apresentado o Voto-Vista DAL – 001, de 10.4.12, pela Diretora Ana Patrícia Gonçalves Lira, que consta “...Da Proposição Final: Entretanto, o texto a ser publicado na Resolução, conforme demonstrado acima apresenta-se contraditório, haja vista que, embora acate o pedido da empresa e conceda provimento ao mesmo no sentido da continuidade do serviço, ainda mantém a decisão proferida pela Resolução nº 2.848/2008, que dispõe quanto à nulidade do serviço. Assim, após a análise dos autos, acompanho in totum o Voto nº 19/2012 do Diretor Geral, Ivo Borges de Lima, utilizando-me deste Voto-vista para sugerir nova redação para a Resolução a ser publicada por esta ANTT em relação ao caso concreto sob análise, nos seguintes termos: (...) Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Águia Branca S/A e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a validade do ato administrativo que delegou do serviço Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1724-00, a ser operado sob o regime de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.848, de 06 de agosto de 2008. Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.848, de 06 de agosto de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

**2.3.2 –CONSÓRCIO LOGIT-FEALQ – Contratação de consórcio para a execução de Serviços Especializados para Estudo das Características da Demanda do Transporte Rodoviário de Cargas – Processo nº 50500. 021062/2010-72::** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...Da Proposição Final: Diante do exposto, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1) Aprovar a contratação do Consórcio LOGIT-FEALQ para execução de Serviços Especializados para a realização do “Estudo das características da demanda de transporte de cargas no Brasil”. 2) O valor total do contrato é de R\$ 828.785,98 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais, e noventa e oito centavos), com prazo de vigência de 8 (oito) meses a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.”, conforme Voto DG-025/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 025, de 9 de abril de 2012 e no que consta do Processo nº 50500. 021062/2010-72, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação do Consórcio LOGIT-FEALQ para a execução de Serviços Especializados para Estudo das Características da Demanda do Transporte Rodoviário de Cargas: Perfil dos Embarcadores e do Serviço Demandado. A contratação tem fundamento legal no artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no disposto na seção II das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004. Parágrafo único. O valor total do contrato é R\$ 828.785,98 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), com prazo de vigência de 8 meses a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União; e será financiado com recursos do Banco Mundial. A contratação insere-se no Projeto de Transporte Rodoviário – PREMEF, empréstimo BIRD nº 7383-BR e o programa de trabalho é o de nº 26.122.0225.6264.0001”.

**2.3.3. ACCIONA RODOVIA DO AÇO - Processo Administrativo Simplificado nº 50505.063064/2010-99:** Concedido Pedido de Vista à Diretora Ana Patrícia Lira.

**2.3.4. AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP - Município de Miracatu (SP) – Processo nº 50500.026618/2012-89:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor

Relator, que consta "...Da Proposição Final: Diante do exposto, com base nas disposições legais e regulamentares, bem como nas manifestações permissivas exaradas pela Área Técnica competente e pela Procuradoria Geral, com a ressalva da necessidade de juntada aos autos da documentação comprobatória, emitida pelos órgãos competentes, informando que as áreas não são: unidade de conservação, área de preservação permanente, de reserva indígena, comunidades quilombolas, destinadas à reforma agrária, tampouco área pública da União, Estado, Município e Distrito Federal. Ressalvando-se ainda, que as obras só poderão ter início com a devida licença ambiental, voto por: 1) Encaminhar ao Exm.<sup>º</sup> Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos, constantes deste processo, situados no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 397+200m", conforme Voto DG-027/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 027, de 9 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.026618/2012-89, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.<sup>º</sup> Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Miracatu, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 397+200m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação." - 2.3.5. AUDIÊNCIA PÚBLICA – Proposta de Resolução que trata das características veiculares e dos multiplicadores de serviços diferenciados – Processo nº 50500.049875/2006-41, 50500.051152/2006-10 e nº 50500.024150/2009-92: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "...Da Proposição Final: Considerando o exposto, após análise dos autos do processo, conforme NOTA TÉCNICA Nº021/2012/SUREG (fls. 681-683), DESPACHO SUPAS de 13/04/2012 (fl. 690) e o PARECER Nº 50500.051152/2006-10 (fls. 684-689) da PRG, proponho que a Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições, delibere por: 1) Submeter à Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões acerca de proposta de Resolução que dispõe sobre as características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos veículos utilizados na operação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, bem como acerca dos multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados, com abertura de período de 17 de abril de 2012 a 8 de maio de 2012 para recebimento de contribuições por escrito; 2) Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo à Deliberação; 3) Designar os servidores Leize Athayde Braga Silveira e Victor Hugo Pereira, presidente e secretário, respectivamente, da Audiência Pública; 4) Designar os servidores Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira e Lucas Matheus de Castro Souza, suplente do presidente e suplente do secretário, respectivamente, da Audiência Pública., conforme Voto DG-028/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 028, de 13 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.024150/2009-92, RESOLVE: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões acerca de proposta de Resolução que dispõe sobre as características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos veículos utilizados na operação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, bem como acerca dos multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados, com abertura de período de 17 de abril de 2012 a 8 de maio de 2012 para recebimento de contribuições por escrito. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os

servidores Leize Athayde Braga Silveira e Victor Hugo Pereira, presidente e secretário, respectivamente, da Audiência Pública. Art. 4º Designar os servidores Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira e Lucas Matheus de Castro Souza, suplente do presidente e suplente do secretário, respectivamente, da Audiência Pública.”

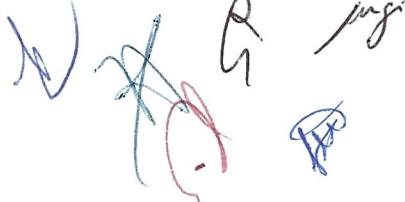
**2.4. RELATOR: Diretor: CARLOS NASCIMENTO - 2.4.1 - TERMO ARTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME -**

**Processo Administrativo nº 50500.000268/2010-69:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...Do Voto: Trata o processo em debate de indícios de irregularidade nos fatos narrados na Nota de fls. 28-31, supostamente de responsabilidade da empresa Termo Arte Transporte e Turismo Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 03.567.264/0001-10. Portanto, em face das informações trazidas aos autos pela Nota nº 302/2011/SUPAS/ANTT, fls. 28-31, e pelo Parecer nº 2953.5.3.3/2011/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 29-32, que, na forma do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passam a fazer parte deste voto, proponho à Diretoria Colegiada que: a. determine à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros a instauração de processo administrativo ordinário, na forma da Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.”, conforme Voto DCN-001/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 001, de 10 de abril de 2012, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.000268/2010-69, referente à empresa Termo Arte Transporte e Turismo Ltda. – ME , CNPJ nº 03.567.264/0001-10. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**- 2.4.2 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. - Processo**

**Administrativo nº 50500.020666/2009-68:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...Do Voto: Trata o processo em debate de indícios de irregularidade nos fatos narrados na Nota de fls. 108-112, supostamente de responsabilidade da empresa Gontijo de Transporte Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 16.624.611/0001-40. Portanto, em face das informações trazidas aos autos pela Nota nº 445/2011/SUPAS/ANTT, fls. 114-119, e pelo Parecer nº 318-3.5.8.1/2011/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 114-119, que, na forma do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passam a fazer parte deste voto, proponho à Diretoria Colegiada que: a. determine à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros a instauração de processo administrativo ordinário, na forma da Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.” conforme Voto DCN-002/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 002, de 10 de abril de 2012, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.020666/2009-68, referente à Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados, passou-se a dar conhecimento aos Senhores Diretores do conteúdo dos Assuntos Gerais, tendo em vista o recebimento antecipado de cópias por todos os Diretores, o Secretário desta Reunião perguntou se todos davam por conhecidos os objetos fornecidos pelos Superintendentes responsáveis. A Diretoria Colegiada afirmou ter o conhecimento das informações prestadas nestes documentos e informaram estarem de acordo.

**ASSUNTOS GERAIS: I – MEMORANDO Nº 34/2012/SUDEG/ANTT, de 29.3.12 SIGED - 50500.040274/2012-11:** Dada ciência aos Diretores que no período de 22.3.12 a 29.3.12, não foi tramitado nenhum Procedimento licitatório, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



**II – MEMORANDO Nº 35/2012/SUDEG/ANTT, de 9.4.12 – SIGED 50500.042991/2012-87:**

Dada ciência aos Diretores que no período de 29.3.12 a 5.4.12, não foi tramitado nenhum Procedimento licitatório, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**III - MEMORANDO Nº 56/GEFER/SUCAR, de 28.3.12 – Processo nº 50500.126687/2011-19:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da decisão de aplicação de penalidade à Ferrovia Centro Atlântica S.A., referente às Notificações de Infração nº GEFER.025/2011, e GEFER.026/2011, de 16.12.2011, em atendimento ao Art.

54 da Resolução ANTT nº 442/2004, de 13.5.08.

**IV – MEMORANDO Nº 57/GEFER/SUCAR, de 28.3.12 – América Latina Logística Malha Sul – S.A. – ALL MS. Processo nº 50500.126899/2011-98:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da

decisão da aplicação de penalidade à Ferrovia Centro Atlântica S.A., referente às Notificações de Infração nº GEFER.027/2011, nº GEFER.028/2011 e nº GEFER.029/2011 em atendimento ao Art. 54 da Resolução ANTT nº 442/2004, de 13.5.08.

**V - MEMORANDO Nº 58/GEFER/SUCAR, de 4.4.12 – Estrada de Ferro Paraná Oeste – FERROESTE. Processo nº 50500.129998/2011-21:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da decisão da aplicação de penalidade à Ferrovia Centro Atlântica S.A., referente à Notificação de Infração nº GEFER.036/2011, em atendimento ao Art. 54 da Resolução ANTT nº 442/2004, de 13.5.08.

**VI - MEMORANDO Nº 59/GEFER/SUCAR, de 4.4.12 – Ferrovia Centro Atlântica – FCA – Processo nº 50500.014816/2012-08:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da aplicação de penalidade à Ferrovia Centro Atlântica S.A., referente à Notificação de Infração nº GEFER.003/2012, em atendimento ao Art. 54 da Resolução ANTT nº 442/2004, de 13.5.08.

**VII - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – Processo nº 50520.045715/2011-51:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 048/2011/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08.

**VIII - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – Processo nº 50520.045717/2011-41:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 049/2011/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, deu por encerrada a reunião às 18:00 h (dezoito horas), da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e

aprovada, vai por todos assinada.

  
**IVO BORGES DE LIMA**

Diretor-Geral, em Exercício

  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**

Diretor

  
**ANA PATRÍCIA GONÇALVES LIRA**

Diretora

  
**NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA**

Diretora

  
**CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**

Diretor

  
**MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA**

Procurador- Geral

  
**SÉRGIO DE SOUZA ALVES**

Secretário

